



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Reitoria

APROVADA PELA DELIBERAÇÃO
N.º 111/2007 DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO SENADO DE 25 DE JUNHO DE 2007

**Proposta de Deliberação a apresentar à Comissão Científica do Senado da
Universidade de Lisboa de 25 de Junho de 2007**

Regras relativas à inscrição de alunos por ano curricular


Prof. Doutora Inês Duarte
Vice-Reitora

1. Considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, estabelece, nas alíneas c) e d) do artigo 5.º que “O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas” e que “O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60”;
2. Considerando que, conforme previsto no artigo 11.º do diploma acima referido, a Comissão Científica do Senado aprovou, a 20 de Junho de 2005, um documento de “Orientações Estratégicas - Processo de Bolonha” em que fixa para a Universidade de Lisboa 40 semanas e 1680 horas de trabalho anual (máximo previsto na lei), correspondendo cada semana a 42 horas de trabalho do estudante e cada ECTS a 28 horas de trabalho do estudante;
3. Considerando, no entanto, que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece no n.º 1 do artigo 46.º que “Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes”;
4. Considerando que, conforme referido no número anterior, ao estabelecer-se a possibilidade de os alunos se inscreverem em anos subsequentes, está a admitir-se a possibilidade de um aumento do volume de trabalho do aluno, para além do estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
5. Considerando que, se é possível a frequência de unidades curriculares de ciclos de estudos de anos subsequentes, admitindo-se a possibilidade de um aumento do volume de trabalho do aluno, também deverá ser dada a possibilidade aos alunos de poderem recuperar créditos em atraso no seu plano de estudos, inscrevendo-se em unidades curriculares do seu ciclo de estudos, para além daquelas que estão fixados para o seu ano ou semestre curricular;
6. Considerando que deverá ser proporcionada aos alunos a possibilidade de realizarem unidades curriculares de ciclos de estudos de anos subsequentes, nos termos do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que, por analogia com o princípio aí enunciado de ser admitida a possibilidade de um aumento do volume de trabalho do aluno, também deverá ser proporcionada aos alunos a possibilidade de realizarem o seu plano de estudos dentro da duração normal do ciclo de estudos em que se matricularam,

Propõe-se que, a partir do ano lectivo de 2007/2008, nos ciclos de estudos criados ou adequados nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, as faculdades e o Instituto de Ciências Sociais apliquem as seguintes orientações no processo de inscrição dos seus alunos:

1. Os alunos matriculados num 1º ou num 2º ciclo de estudos, incluindo os que estão num ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, podem inscrever-se em unidades curriculares em atraso, em relação ao ano ou semestre curricular do plano de estudos do ciclo de estudos em que estão inscritos, para além das unidades curriculares que estão fixadas no mesmo.
2. O número máximo de créditos em que os alunos referidos no número anterior se podem inscrever é de até 40% dos créditos previstos para cada semestre.

3. O órgão legal e estatutariamente competente das faculdades e do Instituto de Ciências Sociais deverá fixar a percentagem de créditos a que se refere o número 2. desta proposta e as situações em que o mesmo se aplica.

Junho de 2007

Grupo de Trabalho para a definição de regras relativas à inscrição por ano curricular